

**REGULAMENTO DO REAL MINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO
PRAZO**

CNPJ Nº 10.545.384/0001-81

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

<p>1.1. INTERPRETAÇÃO O CONJUNTA</p>	<p>ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES (SE HOVER) E É REGIDO PRINCIPALMENTE PELA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“<u>CVM</u>”) Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“<u>RESOLUÇÃO</u>”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.</p>
<p>1.2. TERMOS DEFINIDOS</p>	<p>Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, se houver.</p> <p>Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável.</p> <p>As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver), nos termos da regulamentação em vigor.</p>
<p>1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS</p>	<p>Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses (se houver).</p> <p>Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses (se houver).</p> <p>Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).</p>
<p>1.4. INTERPRETAÇÃO O E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA</p>	<p>Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.</p>
<p>1.5. PRAZOS</p>	<p>Considera-se “Dia Útil”, para fins deste Regulamento, dos Anexos e dos Apêndices (quando houver), qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro</p>

na praça da sede do Administrador e do Custodiante. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dia que não seja um Dia Útil.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADO R

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 36.113.876/0001-91

Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21/02/2002

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 36.113.876/0001-91

Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21/02/2002.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(a) proceder à seleção e análise dos títulos e valores mobiliários que poderão integrar a carteira das Classes;

(b) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do das Classes com as políticas de investimento descritas no respectivo Anexo;

(c) monitorar o desempenho das Classes e a valorização das respectivas Cotas, bem como a evolução do respectivo valor do patrimônio;

2.2. GESTOR

(d) desempenhar toda e qualquer função relacionada, direta ou indiretamente, à gestão da carteira das Classes, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;

(e) sugerir modificações a este Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos das Classes ou qualquer outra que julgue necessária;

(f) propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas;

(g) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e dos resultados das Classes, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(h) fornecer aos Cotistas, conforme solicitado, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas nas Assembleias Especiais de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e das respectivas decisões;

(i) participar e votar nas assembleias gerais dos emissores dos ativos financeiros que componham a carteira das Classes, representando as respectivas Classes, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos, de acordo com os melhores interesses da Classe, desde que previamente acordado com o Administrador;

(j) acompanhar as amortizações das cotas de emissão de fundos de investimento de titularidade da Classe, observadas as regras de carência e de pagamento previstas nos respectivos regulamentos;

(k) acompanhar as despesas e os encargos do Fundo e das Classes;
e

(l) definir a política de comunicação da gestão e de atendimento aos cotistas que contatarem o Gestor.

**2.3. Co-
GESTOR**

CAPRI INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ: 29.580.517/0001-89

Ato Declaratório CVM nº 16.921, de 13/02/2019

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 36.113.876/0001-91

Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21/02/2002

O Custodiante também prestará os serviços de escrituração das Cotas, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários da carteira das Classes.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

**2.4.
CUSTODIANTE**

(a) calcular e disponibilizar diariamente, ao Administrador, as informações sobre o valor das Cotas e o patrimônio líquido de cada Classe, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;

(b) observar, para o cálculo do valor das carteiras, a precificação dos ativos, de acordo com os critérios e os procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), conforme disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante;

(c) remeter ou disponibilizar diariamente, ao Administrador e ao Gestor, as informações necessárias à gestão das carteiras das Classes, tais como a carteira de títulos e valores mobiliários, o saldo e o demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das

despesas, dentre outras, por meio dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;

(d) manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações das carteiras das Classes e registrar os fatos contábeis, emitir balancetes e prestar informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, de órgãos reguladores, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), de bolsas de valores, de depositários centrais e de empresas de auditoria;

(e) cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida do Administrador, a forma de tributação do Fundo (longo ou curto prazo);

(f) provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo e das Classes, exclusivamente com os respectivos recursos disponíveis, mediante instrução do Administrador;

(g) processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo e/ou das Classes, desde que previamente solicitado pelo Administrador e recebidos os documentos legais e autorizações necessários para tanto;

(h) apurar e divulgar diariamente, junto à CVM e à ANBIMA, o valor das Cotas e o patrimônio líquido das Classes, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, desde que sejam previamente informadas pelo Administrador, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;

(i) enviar periodicamente à CVM, na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável, informes, demonstrações financeiras, balancetes, demonstrativos de composição, diversificação de carteira e perfis mensais, quando aplicáveis;

(j) informar diretamente, às câmaras de compensação e à bolsa de mercadorias e futuros, quando solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, as margens de garantia requeridas e da carteira das Classes, bem como informar ao Administrador e ao Gestor as margens de garantia requeridas pelas câmaras de compensação e pela bolsa de mercadoria e futuros;

(k) quando aplicável, registrar os ativos integrantes da carteira das Classes nos respectivos depositários centrais;

(l) emitir relatórios, constando as posições atualizadas dos ativos, do caixa e das Cotas, para acompanhamento contábil e demais dados de controle;

(m) efetuar os lançamentos contábeis do Fundo e das Classes, com base nas informações e instruções recebidas do Administrador;

(n) elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, bem como deixá-las à disposição para a publicação;

(o) atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários e prestando as informações devidas;

(p) conciliar as movimentações contábeis com as informações recebidas e passadas pelo Administrador;

(q) calcular, preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) e recolher, na forma da legislação e exclusivamente com recursos do Fundo e/ou das Classes, conforme aplicável, a taxa de fiscalização devida à CVM;

(r) disponibilizar ao Administrador, até o último Dia Útil do mês dos respectivos vencimentos, os comprovantes de recolhimento da taxa de fiscalização devida à CVM;

(s) disponibilizar ao Administrador o relatório "Composição da Carteira de Fundos", nas periodicidades indicadas e em formato "xml", na forma aprovada pela ANBIMA;

(t) acatar as ordens emitidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados; e

(u) executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações das Classes.

**2.5.
RESPONSABILIDADE DOS
PRESTADORES DE SERVIÇOS**

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes, as Subclasses (conforme aplicável) e os demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, nos respectivos acordos celebrados entre os prestadores de serviço.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração o escopo de suas respectivas atuações perante o Fundo e as Classes, bem como o fato de que os

serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Início no primeiro dia de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse (se houver) deste Fundo:

- (i) não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
 - (ii) não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor ou por qualquer outro Prestador de Serviços; e
 - (iii) não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
-

4.3. O Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade de qualquer das Classes e/ou das classes de cotas de emissão de fundos de investimento investidas, depreciação dos ativos financeiros que integrem suas respectivas carteiras, descumprimento dos limites estabelecidos nos anexos das classes de cotas de emissão de fundos de investimento investidas (exceto no caso de classes de cotas de emissão de fundos de investimento investidas que sejam administradas e geridas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e das classes de cotas de emissão de fundos de investimento investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o Administrador e o Gestor responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, respectivamente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes, indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO REGULATÓRIO / NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, às Classes, às Subclasses ou aos respectivos cotistas (“Cotistas”), bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes, (ii) necessidade de a Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.
b) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RESOLUÇÃO, cada Classe possui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso não seja reconhecido o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de cotas de emissão de fundos de investimentos.
d) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Administrador e o Gestor poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe e/ou das classes de cotas de emissão de fundos de investimento investidas.
e) RISCO DE MERCADO	O patrimônio de cada Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos

detidos pela respectiva Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho dos emissores dos ativos.

f) RISCO RELACIONADO À LIQUIDEZ DAS COTAS E DO RESGATE	As Classes constituídas sob a forma de condomínio fechado não admitirão o resgate de Cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento. As Cotas de referidas Classes poderão ser registradas no MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), contudo não será admitida a sua negociação no mercado secundário.
---	--

g) RISCO DECORRENTE DO APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	O apreçamento dos ativos financeiros integrantes da carteira de quaisquer das Classes deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira de quaisquer das Classes, resultando em aumento ou redução do valor das cotas de emissão da Classe em questão
--	--

h) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira de cada Classe poderá estar exposta à concentração em ativos financeiros de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira de cada Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas de emissão da Classe em questão.
-------------------------------------	--

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas, se aplicáveis, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. Ou seja, qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver).

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver), inclusive comunicações aos Cotistas.

- d) Honorários e despesas do auditor independente contratado.
-
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
-
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
-
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver), em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
-
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
-
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou de assembleia especial de Cotistas.
-
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
-
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
-
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
-
- m) Despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver).
-
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
-
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido com a instituição que detém os direitos sobre o índice.
-
- p) Gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
-
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de respectivos prestadores de serviços contratados.
-
- r) Taxa de Performance.
-
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
-
- t) Taxa Máxima de Custódia.
-
- u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

w) Taxa Máxima de Distribuição.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	<p>As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses (se houver) serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.</p> <p>As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelo Administrador e Gestor.</p>
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	<p>As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.</p> <p>Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.</p>
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	<p>As Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados, conforme especificado na convocação.</p>
7.4. CONSULTA FORMAL	<p>A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.</p>
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	<p>Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias de interesse do Fundo como um todo.</p> <p>As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.</p>
7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	<p>As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.</p> <p>Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade</p>

de votos representativa do valor em reais das cotas por ele detidas em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES O Administrador poderá criar novas Classes e/ou uma ou mais Subclasses no Fundo, desde que aprovado por todos os Cotistas do Fundo em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelos prestadores de serviços.

Todos os contatos e correspondências entre Administrador, Gestor e/ou Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, sem limitação, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.2. COMUNICAÇÃO

Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, das Classes, da Subclasses (se houver) ou aos ativos integrantes das carteiras das Classes serão divulgados pelo Administrador nos sites do Administrador (www.oliveiratrust.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br), por meio do Sistema de Envio de Documentos e do distribuidor das Cotas, quando for o caso.

As convocações de Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas serão encaminhadas a cada Cotista por correio eletrônico ou por carta, a critério do Administrador, ficando as referidas convocações disponíveis nos sites do Administrador (www.oliveiratrust.com.br) e do distribuidor das Cotas, quando for o caso.

Caso, a critério do Administrador, as informações ou os documentos referidos neste Regulamento não possam ser comunicados, acessados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por correio eletrônico ou outros canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as despesas correspondentes serão suportadas pelo Fundo e/ou pelas Classes, conforme o caso. Caso o Administrador opte por enviar as informações ou os documentos por meio eletrônico e algum Cotista solicite o seu recebimento por meio físico, tal Cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao Administrador, ficando estabelecido que as despesas

correspondentes serão suportadas pelo Fundo e/ou pelas Classes, conforme o caso

8.3. SERVIÇO
DE
ATENDIMENTO
AOS COTISTAS

Tel: 21 3514-0000

E-mail: ger2.fundos@olivieratrust.com.br //

Paulo Sá

Ouvidoria: 0800 591 9154 - ouvidoria@oliveiratrust.com.br:

Horário de Funcionamento: Dias Úteis de 8:00h às 20:00h

Website: www.oliveiratrust.com.br – ouvidoria@oliveiratrust.com.br

8.4. POLÍTICA
DE EXERCÍCIO
DE DIREITO DE
VOTO

O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DAS CLASSES. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DO GESTOR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida no seu site

(www.oliveiratrust.com.br/downloads/OLIVEIRA_TRUST_Politica_de_Voto.pdf.)

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Rio de Janeiro/RJ, 25 de junho de 2025.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO REAL MINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
LONGO PRAZO
CNPJ/MF n.º 10.545.384/0001-81**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	<p>ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES (SE HOVER) E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.</p>
1.2. TERMOS DEFINIDOS	<p>Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, se houver.</p> <p>Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável.</p> <p>As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver) nos termos da regulamentação em vigor.</p>
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	<p>O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses (se houver).</p> <p>Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses (se houver).</p> <p>Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).</p>

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	<p>A Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme qualificados no art. 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“<u>Investidores Profissionais</u>”), caracterizando-se como “Exclusiva” para fins do disposto no artigo 115 da parte geral da RESOLUÇÃO.</p>
--------------------------	--

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	A responsabilidade dos Cotistas da Classe é ilimitada. Desta forma, os Cotistas da Classe poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe, inclusive em valor superior ao por eles subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Fechado
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
2.5. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	<p>A política de investimento da Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio do investimento da totalidade dos recursos que excederem a Reserva de Despesas e Encargos em cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento em participações (“FIP”) e fundos de investimento financeiros regulados pelo Anexo Normativo I da RESOLUÇÃO (“FIF”), independentemente de serem destinados a investidores em geral, investidores qualificados ou Investidores Profissionais.</p> <p>Em todo caso, a Classe deverá manter, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido aplicado em cotas de emissão de fundos de investimento e/ou classes de cotas de emissão de fundos de investimento, conforme acima detalhado.</p> <p>Observada a manutenção da Reserva de Encargos e Despesas, a Classe pode aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um ou mais fundos de investimento.</p>
3.2. Reserva de Despesas e Encargos	<p>O Administrador deve manter uma reserva para pagamento das despesas e dos encargos da Classe, por conta e ordem desta, desde a data da primeira integralização de Cotas até a liquidação da Classe. A Reserva de Despesas e Encargos destina-se exclusivamente ao pagamento dos valores estimados de 100% (cem por cento) das despesas e dos encargos da Classe, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão referentes aos 2 (dois) anos</p>

seguintes. A Reserva de Despesas e Encargos será necessariamente mantida nos ativos financeiros descritos no item 3.8(e) abaixo.

3.3. COMPROMISSO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO	Sim. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário dado a fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável.
3.4. RENTABILIDADE	A rentabilidade da Classe será impactada pelos impostos, custos e despesas que incidam, respectivamente, sobre ela, bem como pela remuneração dos prestadores de serviço e demais despesas incorridas para a regular operação da Classe.
3.5. GESTÃO E CO-GESTÃO	<p>O Gestor e o Co-Gestor atuam de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições, quais sejam:</p> <p>(i) o Gestor é responsável pela alocação dos recursos de titularidade da Classe em cotas de emissão de FIDC, FII, FIP e FIFs, consoante item 3.8(d) abaixo; e</p> <p>(ii) o Co-Gestor é responsável pela alocação do saldo remanescente dos recursos de titularidade da Classe nos ativos financeiros descritos no item 3.8.(e) abaixo.</p> <p>Em caso de conflitos nas decisões de investimento entre o Gestor e o Co-Gestor, o Administrador está autorizado a intervir como árbitro, visando à solução de conflitos e à preservação do legítimo interesse da Classe.</p> <p>As decisões de investimento a serem realizadas pelo Co-Gestor deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Consultivo. As manifestações que expressem o consentimento prévio para que as movimentações ocorram poderão ser formalizadas por meio de correio eletrônico (<i>e-mail</i>).</p>
3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)	
3.6.1. Considerando ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta classe não está sujeita a limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, conforme estabelecidos na RESOLUÇÃO.	

3.7. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

3.7.1. Considerando ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta classe não está sujeita a limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, conforme estabelecidos na RESOLUÇÃO.

3.8. OUTROS LIMITES (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

a) CRÉDITO PRIVADO	Até 100%
b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Vedado, direta ou indiretamente Operações com derivativos: Permitido Finalidade: exclusivamente proteção (<i>hedge</i>) Margem bruta máxima, conforme disposto na RESOLUÇÃO: 100%
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos de derivativos a descoberto, alavancadas ou que, de qualquer forma, não se destinem à simples proteção das posições detidas à vista pela Classe.
d) COTAS DE EMISSÃO DE FIDC (INCLUSIVE AQUELES QUE INVISTAM EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS), FII, FIP E FIF	100% do patrimônio líquido
e) TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, TÍTULOS DE RENDA FIXA DE EMISSÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, OPERAÇÕES COMPROMISSADAS, COTAS DE EMISSÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM ÍNDICE DE MERCADO QUE REFLITAM AS VARIAÇÕES E A RENTABILIDADE DE ÍNDICES DE RENDA FIXA E COTAS DE EMISSÃO DE FIF DE QUALQUER ESPÉCIE, DE CURTO OU LONGO PRAZO	5% do patrimônio líquido

3.9. VEDAÇÕES

3.9.1. Aplicar em classes de cotas de emissão de fundos de investimento que invistam na Classe, assim como aplicar em outras classes de cotas de emissão do Fundo, se houver.

3.9.2. Realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia e com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

3.9.3. Aplicar recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimento e em classes de cotas de emissão de fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas.

3.9.4. Aplicar recursos em fundos de investimento ou em classes de cotas de emissão de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco das respectivas carteiras.

3.9.5. Adquirir títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira.

3.9.6. Exceto pelos ativos financeiros indicados no item 3.8.(e) acima, aplicar em títulos e valores mobiliários em que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação, sob qualquer forma.

3.9.7. Adquirir títulos e valores mobiliários considerados de médio ou alto risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco (*rating*) em funcionamento no país.

3.9.8. Aplicar recursos em moedas de privatização, títulos da dívida agrária ou títulos de emissão de Estados e Municípios, objeto de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional.

3.9.9. Realizar operações que exponham a Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive mantendo posições líquidas vendidas nesses instrumentos.

3.9.10. Criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os ativos financeiros investidos, exceto se decorrente de decisão judicial.

3.10. OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, O GESTOR E RESPECTIVOS GRUPOS ECONÔMICOS

Operação	Permitido / Vedado	Limite Aplicável (percentual do patrimônio líquido da Classe)
a) Títulos ou valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a qualquer um deles ligadas	Permitido	5%
b) Cotas de emissão de classes de fundos de investimento administradas ou geridas pelo Administrador, pelo Gestor ou por empresas a qualquer uma delas ligadas	Permitido	100%

3.11. CONDIÇÕES GERAIS DAS OPERAÇÕES

a) A Classe e as classes de cotas de emissão de fundos de investimento investidas poderão realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar suas carteiras.

b) A Classe e as classes de cotas de emissão de fundos de investimento investidas poderão utilizar os ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de

garantias de operações próprias, bem como empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora e doadora, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.11.1. A Classe e as classes de cotas de emissão de fundos de investimento investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Gestor ou a empresas de seu grupo econômico, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada que sejam coordenadas, lideradas ou das quais participem as referidas instituições.

3.11.2. O Administrador e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes de cotas de emissão de fundos de investimento investidas.

3.12. INTERPRETAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.12.1. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos neste Capítulo 3º, inclusive nos quadros “Composição de Carteira”, “Limite de Concentração por Emissor”, “Limite de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjunta e cumulativamente, bem como observados diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

3.12.2. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em outras classes de cotas de emissão de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se tais classes forem geridas por terceiros não ligados ao Gestor, se forem classes de cotas de emissão de fundos de investimento em índices de mercado ou se reguladas por anexo normativo da RESOLUÇÃO que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

4. CONSELHO CONSULTIVO

4.1. CONSTITUIÇÃO E MANDATO

A Classe terá um Conselho Consultivo composto por, no mínimo, 1 e, no máximo, 5 pessoas físicas residentes no País, todas escolhidas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 anos, sendo permitida a reeleição. Caberá aos Cotistas indicar qual conselheiro ocupará a presidência do Conselho Consultivo (“Presidente do Conselho Consultivo”).

4.2. REMUNERAÇÃO	Os membros do Comitê Consultivo não serão remunerados.
4.3. REUNIÕES E CONVOCAÇÕES	<p>O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da Classe assim o exigirem ou por convocação de qualquer membro, do Administrador ou dos Cotistas, mediante envio de correio eletrônico (<i>e-mail</i>) ou de correspondência enviada com aviso de recebimento a cada membro, com 10 (dez) dias de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas.</p> <p>Será considerada válida e regular a reunião do Conselho Consultivo a que comparecerem todos os seus membros, independentemente de convocação. Os membros do Conselho Consultivo poderão comparecer às reuniões presencialmente ou por meio de videoconferência ou teleconferência.</p> <p>As reuniões do Conselho Consultivo poderão ocorrer, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2 membros eleitos ou, unicamente, com a presença do Presidente do Conselho Consultivo. Caso não seja alcançado tal quórum, deverá ocorrer uma segunda convocação. Nesta hipótese, a reunião do Conselho Consultivo poderá ocorrer com a presença de qualquer número de membros.</p>
4.4. QUÓRUMS DE DELIBERAÇÃO	<p>As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas sempre pela maioria dos presentes ou pelo voto único do Presidente do Conselho Consultivo eleito, observadas a atribuição e competência exclusivas que lhes serão outorgadas pelos Cotistas por meio da Assembleia Especial de Cotistas por meio da qual for eleito.</p> <p>Caberá ao Presidente do Conselho Consultivo, em caso de empate, o voto de qualidade.</p> <p>O Administrador, a seu exclusivo critério e sem necessidade de justificativa, poderá recusar-se a acatar orientação passada pelo Conselho Consultivo caso, a seu exclusivo critério, entenda que a orientação em questão pode</p>

comprometer a boa ordem legal, administrativa e financeira da Classe.

4.5. FORMALIZAÇÕES

Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em livro próprio, mantido na sede do Administrador, atas que conterão necessariamente o registro das matérias objeto de deliberação e o resultado das deliberações, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho Consultivo presentes à reunião.

4.6. COMUNICAÇÕES

Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida nas comunicações entre os membros do Conselho Consultivo para fins das deliberações de que trata este Capítulo, aceitando-se, inclusive, a assinatura eletrônica.

5. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são específicos a esta Classe e são aplicáveis indistintamente às suas Subclasses (se houver), bem como aos seus respectivos Cotistas.

5.1.1. RISCO DE MERCADO

Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) a alteração da legislação e da política econômica nacional; (ii) a redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes dessa carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; e (iii) a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de sua emissão e/ou ao seu valor contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das Cotas

5.1.2. RISCO DE CRÉDITO

Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com a Classe ou dos emissores dos ativos integrantes de sua carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou o valor principal dos títulos e valores mobiliários. A Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento de ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência,

	recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores e/ou responsáveis pelos ativos financeiros de titularidade da Classe, conforme aplicável.
5.1.3. RISCO RELACIONADO À LIQUIDEZ DAS COTAS E DO RESGATE	A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de Cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. As Cotas poderão ser registradas no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, mas não será admitida a sua negociação no mercado secundário.
5.1.4. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados, poucos emissores ou um único emissor. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica direta e/ou indiretamente seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
5.1.5. RISCO RELACIONADO AO APREÇAMENTO DOS ATIVOS	O apreçamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
5.1.6. RISCO DE CAPITAL / PERDAS PATRIMONIAIS	A Classe poderá diretamente, ou indiretamente por meio de fundos de investimento e/ou classes de cotas investidas, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe.
5.1.7. RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e/ou dos fundos de investimento e/ou classes de cotas de emissão de fundos investimento investidas.
5.1.8. RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITOS PRIVADOS	A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe e/ou pelos veículos investidos sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial

dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.

5.1.9. RISCO DE MERCADO EXTERNO	A performance da Classe e/ou dos fundos de investimento e/ou classes de cotas de emissão de fundos de investimento investidas pode ser afetada e impactada negativamente por requisitos legais, regulatórios ou tributários relativos aos países nos quais realizem investimentos. Ainda, as condições políticas, econômicas ou sociais dos países onde a Classe ou fundos de investimento e/ou classes de cotas de emissão de fundos de investimento investidas realizem investimentos podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Ademais, atrasos na transferência de importâncias entre estes países e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.
5.1.10. RISCO DE AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO DE COTAS	As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados.
5.1.11. RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe e/ou pelos veículos investidos, incluindo, mas não se limitando a, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor e, conseqüentemente, da Classe enquanto seu investidor direto ou indireto, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e acarretar prejuízos à carteira da Classe.
5.1.12. RISCOS RELACIONADOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO INVESTIDOS	A Classe, quando realizar aplicações em cotas de emissão de fundos de investimento e/ou classes de cotas de emissão de fundos de investimento, está sujeita a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos veículos. Como regra geral, o Administrador e o Gestor não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão de veículos de terceiros.
5.1.13. RISCOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA	A responsabilidade dos Cotistas da Classe é ilimitada. Desta forma, constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição do Administrador e do Gestor, a efetuar aportes adicionais

nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	<p>Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, a Classe pagará ao Administrador remuneração mensal fixa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, reajustada a cada 12 (doze) meses pela variação positiva apurada segundo o IGP-M no referido período, tendo como data base o mês de junho de 2023.</p> <p>A Taxa de Administração não compreende as taxas de administração cobradas no âmbito dos fundos de investimento e/ou das classes de cotas de emissão de investimento em que a Classe investe.</p>
6.2. TAXA DE GESTÃO	<p>Pela prestação dos serviços de gestão de recursos, a Classe pagará ao Gestor remuneração mensal fixa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, reajustada a cada 12 (doze) meses pela variação positiva apurada segundo o IGP-M no referido período, tendo como data base o mês de junho de 2023.</p> <p>A Taxa de Gestão não compreende as taxas de gestão cobradas no âmbito dos fundos de investimento e/ou das classes de cotas de emissão de investimento em que a Classe investe.</p>
6.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	<p>Pela prestação dos serviços de custódia de ativos financeiros integrantes da carteira, a Classe pagará ao Custodiante remuneração mensal fixa de R\$ 10.000,00, (dez mil reais), até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente, reajustada a cada 12 (doze) meses pela variação positiva apurada segundo o IGP-M no referido período, tendo como data base o mês de junho de 2023.</p>
6.4. TAXA DE PERFORMANCE	<p>Não haverá cobrança de taxa de performance na Classe.</p>
6.5. TAXAS DE INGRESSO E DE SAÍDA	<p>Não será cobrada dos Cotistas taxa de ingresso ou taxa de saída quando da realização de aplicação e resgate na Classe, respectivamente.</p>
6.6. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	<p>Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será paga</p>

conforme previsto nos documentos da respectiva oferta pública, conforme a regulamentação aplicável.

As remunerações acima indicadas serão devidas mensalmente, à razão de 1/12 (um doze avos), e apurada no último Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento de cada remuneração no último Dia Útil do mês da primeira integralização de Cotas e os demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

Os valores em Reais previstos nos itens acima serão atualizados a partir da primeira subscrição e integralização de Cotas, na menor periodicidade permitida em lei, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), apurado e calculado pela Fundação Getúlio Vargas

6.7. DISPOSIÇÕES COMUNS

A Classe poderá também aplicar seus recursos em outras classes (e/ou subclasses) de cotas de emissão de fundos de investimento que cobrem taxas de performance, ingresso e saída, conforme aplicável.

O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

7. DAS COTAS DA CLASSE

	a) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	b) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	c) EMISSÃO	Após a primeira emissão, a Classe somente poderá emitir novas Cotas mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, os quais deverão definir quantidades mínima e máxima, o valor total da emissão e as suas demais características.
7.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	d) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional, por meio (1) da B3, caso as Cotas estejam depositadas eletronicamente na B3; ou (2) de débito ou crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo

Banco Central do Brasil, caso as Cotas não estejam depositadas eletronicamente na B3.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

Quando do seu ingresso na Classe, cada Cotista deverá assinar o termo de adesão e de ciência de risco (inclusive no que diz respeito à responsabilidade ilimitada em relação ao capital subscrito), por meio do qual atestará estar ciente das disposições constantes deste Regulamento, inclusive com relação à política de investimento e os fatores de risco, e indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, bem como a declaração da condição de Investidor Profissional.

7.2. POLÍTICA DE AMORTIZAÇÃO

a) REGRAS GERAIS

Serão permitidas amortizações de Cotas mediante deliberação tomada pelos Cotistas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe conte com recursos suficientes à realização do respectivo pagamento (limitado ao valor que exceder a Reserva de Despesas e Encargos).

Devem ser deduzidos, dos valores a serem pagos aos cotistas, quaisquer despesas direta e especificamente incorridas com a amortização, o

resgate ou a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como os montantes eventualmente necessários para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas, proporcional e indistintamente, mediante o rateio da quantia a ser distribuída pelo número de Cotas em circulação, e deverá ser paga conforme o que vier a ser deliberado pelos Cotistas por meio da Assembleia Especial de Cotistas por meio da qual for aprovada a referida amortização.

A amortização e o resgate das Cotas serão efetuados por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas eletronicamente na B3; ou (b) de débito ou crédito em conta corrente, transferência eletrônica disponível ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, caso as Cotas não estejam depositadas eletronicamente na B3.

Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento dos ativos que integrarem a carteira da Classe na hipótese de liquidação da Classe, observado o que for deliberado pelos Cotistas por meio da Assembleia Especial de Cotistas por meio da qual for aprovada a referida amortização.

7.3. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	O valor da Cota é calculado diariamente como o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pela quantidade de Cotas em circulação, ambos apurados no encerramento de cada Dia Útil, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.
7.4. RESGATE DAS COTAS	As Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do seu prazo de duração ou mediante deliberação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
7.5. RECUSA DE APLICAÇÕES	A Classe não poderá receber aplicações e investimentos de fundos de investimento e/ou de classes de cotas de emissão de fundos de investimento que não sejam caracterizados como “exclusivos”, nos termos do artigo 115 da parte geral da RESOLUÇÃO. Os Administrador e o Gestor poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
7.6. TITULARIDADE E LIMITAÇÕES	A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no livro de registro de Cotistas da Classe. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração dos seus dados cadastrais informados quando da assinatura do termo de adesão ao presente Regulamento. É admitida a subscrição de todas as Cotas por um mesmo Cotista. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.
7.7. NEGOCIAÇÃO	As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

8.1. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO

O Administrador verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha na carteira, e; (iv) outros eventos que o Administrador identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

8.2. RESPONSABILIDADE E SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

O patrimônio líquido da Classe estará negativo quando o seu passivo exigível for superior ao ativo total.

Nestas ocasiões, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio das demais Classes (se houver) para satisfazerem as dívidas contraídas pela Classe, por força do regime de segregação patrimonial introduzido pelo Código Civil e regulamentada pela Resolução CVM 175. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes do Fundo e/ou seus respectivos Cotistas neste âmbito.

Por fim, estarão os Cotistas obrigados, mediante eventual requisição do Administrador e do Gestor, a efetuar aportes adicionais até a reversão do Patrimônio Líquido negativo.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias de interesse específicas da Classe.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

9.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das cotas por ele detidas em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
10.3. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou ativos aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses (se houver).
10.4. EXERCÍCIO SOCIAL	O exercício social da Classe é aquele identificado no Regulamento em relação ao Fundo, encerrando-se no mesmo mês em que encerrado o exercício social do Fundo.